



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.342/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“Autoriza o Município de São João do Pau D'Alho a participar do processo de dissolução do Consórcio Intermunicipal do Programa Pró-Estrada - Consórcio Intermunicipal da Alta Paulista (CIAP) e dá outras providências.”

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Município de São João do Pau D'Alho autorizado a participar do processo de dissolução do Consórcio Intermunicipal do Programa Pró-Estrada - Consórcio Intermunicipal da Alta Paulista (CIAP).

Artigo 2º - O processo de dissolução consistirá no levantamento de ativo e passivo eventualmente existente em nome do Consórcio e, no caso de existência de ativo, haverá a reversão em cotas-parte idênticas ao patrimônio dos Municípios consorciados, nos termos do art. 34 do Estatuto e, em caso de existência de passivo, haverá o rateio em cotas-parte idênticas entre os Municípios consorciados.

Artigo 3º - Além do rateio de eventuais débitos existentes em nome do Consórcio, de que trata o art. 2º, as despesas especificamente decorrentes de todo o processo de dissolução serão rateadas isonomicamente entre os Municípios integrantes do Consórcio, e correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada ente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 801, de 22 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).

FERNANDO BARBERINO
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues
Resp. p/ Exp. Secretaria